

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 90023/2024

Memorando

Diante do parecer Técnico da Divisão de Contabilidade e Tecnologia, do parecer jurídico e considerando a ausência de manifestação da empresa VIVA A MAIS LTDA. que teve pedido de impugnação realizado pela empresa DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA., REVOGO o processo licitatório nº 38/2024, Dispensa Eletrônica nº 90023, que objetivou a **Aquisição de drone para captação de imagens áreas para produções jornalísticas e documentais da Câmara de Ponte Nova, incluindo curso para pilotar de no mínimo 8 (oito) horas para até 4 (quatro) servidores.**

Ponte Nova – MG, 24 de outubro de 2024.


Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

Memorando 01/2024

Para: Kamila Monteiro Magalhães.

Assunto: Dispensa de Licitação 90023/2024

Prezado gestor,

Informo o recebimento do e-mail em anexo encaminhado pela empresa Comercial Dasp, no qual se questiona sobre eventual irregularidade no produto ofertado/contratado, que em tese não atende as especificações do edital.

Ouvido o setor de informática este emitiu parecer entendendo que o produto ofertado não atende o edital.

Tendo em vista que o processo já foi homologado e que neste caso não há mais competência do agente de contratação, encaminho os documentos para adoção das providências necessárias.



Jairo de Sousa Ezequiel

Agente Analista Administrativo

centrodememoria@pontenova.mg.leg.br

De: Luciana Catarino <camara@pontenova.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 13:07
Para: centrodememoria@pontenova.mg.leg.br
Assunto: ENC: Dispensa 90023/2024



De: administrativo@pontenova.mg.leg.br [mailto:administrativo@pontenova.mg.leg.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 15:07
Para: 'Luciana Catarino' <camara@pontenova.mg.leg.br>
Cc: compras@pontenova.mg.leg.br
Assunto: RES: Dispensa 90023/2024

Jairo, boa tarde!

Favo solicitar o cancelamento da homologação para a pessoa responsável e anexar este memorando na pasta do processo.

Obrigada.



De: Luciana Catarino <camara@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 13:59
Para: administrativo@pontenova.mg.leg.br
Cc: controleinterno@pontenova.mg.leg.br; juridico@pontenova.mg.leg.br; informatica@pontenova.mg.leg.br
Assunto: ENC: Dispensa 90023/2024

Boa tarde a todos,
Segue em anexo Memorando 01.

Atenciosamente,

Jairo de Sousa Ezequiel
Agente Analista Administrativo

De: informatica@pontenova.mg.leg.br [mailto:informatica@pontenova.mg.leg.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 14:39
Para: 'Luciana Catarino' <camara@pontenova.mg.leg.br>; compras@pontenova.mg.leg.br
Assunto: RES: Dispensa 90023/2024

Boa tarde a todos!

Informo que de fato, a manifestação enviada pela Beatriz através do e-mail acima é procedente. O drone solicitado tem peso de aproximadamente 720g e o drone oferecido pelo fornecedor VIVA A MAIS LTDA tem peso de 249g, o que difere muito das características solicitadas no edital. O peso de aproximadamente 720g solicitado no edital visa drones com boa estabilização, visto que drones mais leves sofrem muita interferência do vento, o que prejudica a estabilização e captura de imagens e vídeos. Portanto, o drone DJI Mini 3 Fly do fornecedor VIVA A MAIS LTDA não atende aos requisitos do edital.

Atenciosamente,
Lucas Diniz

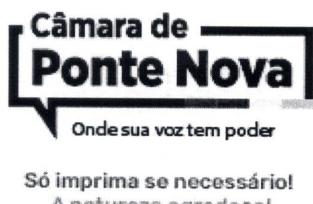
De: Luciana Catarino <camara@pontenova.mg.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 13:06
Para: contabilidade@pontenova.mg.leg.br; informatica@pontenova.mg.leg.br
Assunto: ENC: Dispensa 90023/2024
Prioridade: Alta

Boa tarde !

Informo que hoje no dia 27/09/2024 foi enviado e-mail com questionamentos referentes a Dispensa Eletrônica 90023, para um melhor esclarecimento solicito um parecer referente aos pontos abordados a divisão de Contabilidade e Tecnologia.

Atenciosamente,

Jairo de Sousa Ezequiel
Agente Analista Administrativo



Luciana Catarino

Repcionista

Tel.: (31) 3819-3250
pontenova.mg.leg.br



De: Cleverson [mailto:compras@pontenova.mg.leg.br]

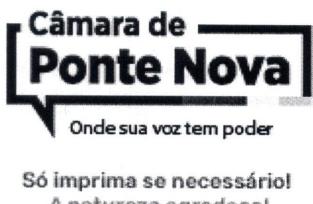
Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 12:32

Para: camara@pontenova.mg.leg.br

Assunto: ENC: Dispensa 90023/2024

Prioridade: Alta

Atenciosamente,



Cleverson Lara

Agente Administrativo Analista

Tel.: (31) 3819-3285
pontenova.mg.leg.br



De: comercial.dasp@gmail.com [mailto:comercial.dasp@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 27 de setembro de 2024 09:39

Para: compras@pontenova.mg.leg.br

Assunto: Dispensa 90023/2024

Prioridade: Alta

Caro Sr(a) Pregoeiro(a).

Viemos tempestivamente através deste e-mail pedir atenção no processo em questão, visto que se trata de uma dispensa e a fase recursal não está disponível no portal ComprasNet.

Visto todo o processo e não resta dúvida o quanto frágil foi a análise entre o que foi exigido e o que foi aceito, violando o princípio da isonomia do processo, visto que o fornecedor, meramente com o objetivo de "ganhar" um processo de compras de um produto especializado, ainda mais agravante que existe a necessidade de capacitação de operação dele, sem qualquer comprovação de experiência técnica tanto no fornecimento como treinamento.

O Termo de Referência é claro quando exigia minimamente as especificações abaixo:

"Aeronave: Peso aproximado de 720 g

Dimensões aproximadas: sem hélice 207x100,5x91,1 mm (CxLxA)

Dimensões aproximadas: com hélice 258,8x326x105,8 mm (CxLxA)

Detecção de obstáculos: omnidirecional."

O Drone oferecido pelo licitante por hora aceito por esta instituição, pesa apenas 249g, **diferentemente dos 720g pedidos aproximadamente**, suas dimensões de Dobrada (sem hélices): 148×90×62 mm (CxLxA) Desdobrada (com hélices): 251×362×72 mm (CxLxA), bem inferior ao tamanho do exigido (Dimensões aproximadas: sem hélice 207×100,5×91,1 mm (CxLxA) Dimensões aproximadas: com hélice 258,8×326×105,8 mm (CxLxA)), finalizando com um dos pontos mais importantes, que são os sensores anticolisão, que o drone aceito, possui apenas na parte inferior para pousos e decolagens o exigido no TR é que seja OMNIDIRECIONAL (EM TODOS OS 5 SENTIDOS DE DIREÇÃO).

Questionamos à esta respeitada instituição, qual o respeito que o licitante tem em honrar seus compromissos, bem como qual a balança foi usada para infringir a isonomia do processo?

Como não fase de Recursos, não nos restou enviar este e-mail solicitando a inabilitação do licitante por descumprir PLENAMENTE o atendimento minimamente ao TR.

Aguardamos vosso retorno.

Atenciosamente,

Beatriz

Telefone - (11) 2126.2797

DASP

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2024

Foi encaminhado para esta Procuradoria proceder a análise de questionamento ocorrido no Processo Licitatório nº 38/2024, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais do certame.

O processo em questão consiste na proposta de aquisição de drone para captação de imagens aéreas para produções jornalísticas e documentais da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A empresa Comercial Dasp, apresentou questionamento sobre eventual irregularidade no produto ofertado pela empresa vencedora do certame, Viva A Mais Ltda, CNPJ nº 50.559.576/0001-61, que em tese, não atenderia as especificações do edital.

Constou no processo, a juntada de parecer técnico do setor competente da Câmara (informática e tecnológica), que após uma nova análise das especificações do produto indicado, verificou que o item não atendia aos requisitos e especificações exigidos no edital.

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando o parecer técnico emitido, constatando que o produto ofertado não atende aos requisitos e especificações exigidos no edital (parecer anexo).

OPINO, pela não contratação da Empresa Viva A Mais Ltda e anulação do Processo Licitatório nº 38/2024 – nº de ordem: 90023/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Nova – MG, 4 de outubro de 2024.


Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara



PROCESSO N° 038/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 90023/2024

CONSIDERANDO o parecer do Procurador Jurídico, autorizo o cancelamento da HOMOLOGAÇÃO, tendo em vista o parecer técnico apresentado pelo setor de informática no dia 27/09/2024 por e-mail, que o produto não atende as especificações do edital.

Empresa: VIVA A MAIS LTDA, CNPJ 50.559.576/0001-61

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ponte Nova (MG), 14 de outubro de 2024.


Wellerson Mayrink de Paula

Presidente